



LEI Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 1967

AUTORIZA A AQUISIÇÃO OU DESPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

O Prefeito Municipal de Belmiro Braga, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Constitucional nº 14, § 5º do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal adquirir ou desapropriar um imóvel para a construção do prédio da Prefeitura, autorizada pela lei nº 1 de 8 de abril de 1966.

Art. 2º - O crédito necessário será aberto com proposta do Executivo com as justificativas indispensáveis ao estudo de seu valor.

Art. 3º - O Executivo deverá apresentar o laudo / de avaliação, quando propuzer a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 2 de junho de 1967.

Paulo Nery Coimbra

PAULO NERY COIMBRA
Prefeito - Municipal